DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2521/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3998/2014
PROTOCOLO	: 1485377
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JIOLVANNY MARQUES DORNELES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2014
EMPRESA CONTRATADA	: QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 2/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TONELADAS DE SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO.
VALOR INICIAL	: R$ 42.640,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2014 (3ª fase), celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS e a empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Jiolvanny Marques Dorneles, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de 26 (vinte e seis) toneladas de sulfato de alumínio isento de ferro, no valor global de R$ 42.640,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 1501/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 2/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12899/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 19829/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 42.640,00;
- Anulação de Empenho: R$ 10,01;
- Valor Total Empenhado: R$ 42.629,99;
- Notas Fiscais: R$ 42.629,99;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 42.629,99.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2014 (3ª fase), celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS e a empresa Quimar Comércio de Produtos Químicos e Tratamento de Água Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Jiolvanny Marques Dorneles, diretor-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2ª, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs